

9<sup>a</sup> reunião do GT SubGT 04

**TPA – Terminais Aquaviários e Oleodutos**

19/03/2025

# Lei do Petróleo

- Acesso de interessados no uso de terminais aquaviários e dutos de transporte, **mediante remuneração adequada** ao titular das instalações.
- **Preferência pode ser atribuída ao proprietário das instalações** para movimentação de seus próprios produtos.
- A preferência é estabelecida **com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte** (operação eficiente do sistema de transporte).
- **Caso não haja acordo entre as partes**, a remuneração deve ser fixada pela ANP, com base em critérios previamente estabelecidos, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado (**resolução de conflitos** - remunerações devem ser estruturadas de maneira a refletirem o custo da prestação eficiente do serviço e serem não-discriminatórias).

## Art. 58 da Lei do Petróleo

Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 14.134, de 2021)

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração da instalação com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. (Redação dada pela Lei nº 14.134, de 2021)

§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte pelos meios disponíveis.

§ 3º A receita referida no caput deste artigo deverá ser destinada a quem efetivamente estiver suportando o custo da capacidade de movimentação de gás natural. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009) (grifos nossos)

# Livre Acesso (TPA)

- **Acesso:** O proprietário da infraestrutura deve fornecer acesso não discriminatório para aqueles que precisam movimentar seus produtos através da infraestrutura.
- **Objetivo:** controlar/evitar o abuso de poder econômico e promover a concorrência.
- **Base:** doutrina de instalações essenciais (essential facilities doctrine)

## Livre Acesso (TPA) (II)

- **Compartilhamento:** permite-se que outros agentes acessem infraestruturas anteriormente concentradas e de uso exclusivo de agente monopolista, desde que obedecidos os requisitos técnicos e de segurança
- **Remuneração:** garante-se remuneração justa e adequada ao seu detentor.
- **Ganhos de Escala:** Ficam mantidos os ganhos de escala advindos da concentração – ao dispensar a duplicação da infraestrutura – sem que seus benefícios sejam usufruídos apenas pelo detentor.
- **Separação de Atividades:** separar a gestão da infraestrutura/instalação da prestação de serviços. no caso brasileiro, foi criada por lei uma subsidiária especializada e a maioria das infraestruturas (verticalizadas) já se encontrava construída pelo incumbente.
- **ROI:** A exploração exclusiva por longos anos, possibilita ressarcir altos os gastos de construção de infraestruturas (atividades menos lucrativas e mais onerosas)

## Livre Acesso (TPA) (III)

- Práticas comuns para impedir o acesso de terceiros e, assim, **abusar do poder de mercado**:
  - recusa de acesso;
  - discriminação tarifária;
  - retirada de acesso;
  - falta de transparência das informações;
  - “cherry-picking” do interessado/usuário.
- **Resolução de conflito**: possibilidade de arbitramento.

## Lei do Petróleo (II) – Conflitos de Acesso

O Art. 20 da Lei do Petróleo determina que o regimento interno da ANP disporá sobre os procedimentos a serem adotados **para a solução de conflitos entre agentes econômicos**, e entre estes e usuários e consumidores, com ênfase na conciliação e no arbitramento.

**Regulamento ANP:** A Portaria ANP nº 254, de 11/09/2001 regulamenta a resolução de conflito de que trata o art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

# Lei dos Portos (I)

A RANP 881/2022 considera o disposto na Lei 12815/2013, Art. 3º (**Lei dos Portos**), posterior à Portaria ANP nº 251, de 07/11/2000:

- A exploração dos portos organizados e instalações portuárias tem o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, com estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado **e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.**

## Lei dos Portos (II)

Art. 16. Ao poder concedente compete:

I - elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

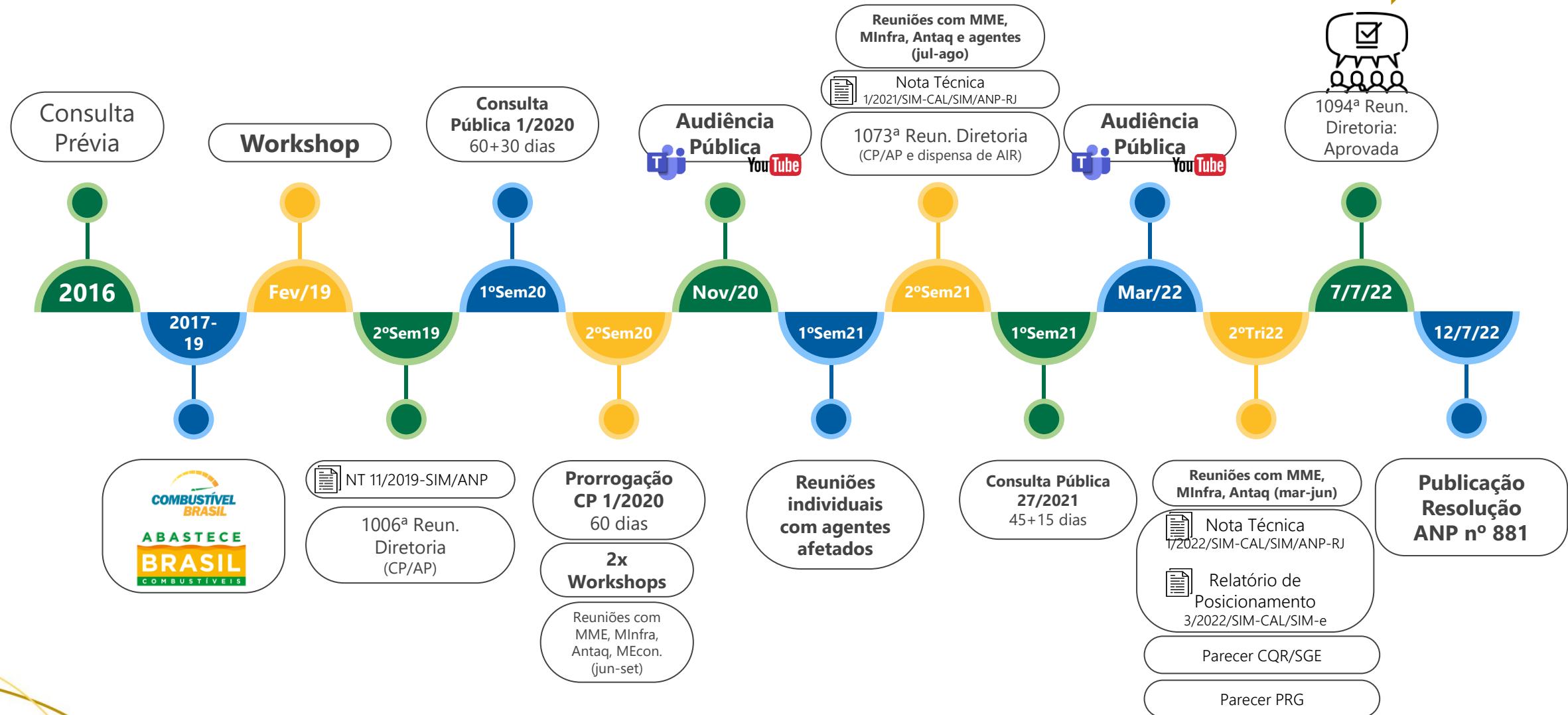
...

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente **deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.**

# Normas da ANP

- Regulamentam atualmente o art. 58 da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 (Lei do Petróleo).
- RESOLUÇÃO Nº 716/2018: Regulamenta o livre acesso a **dutos de transporte** de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, com a extensão **inferior a 15km**.
- RESOLUÇÃO ANP Nº 35/2012: Regulamenta o uso, por terceiros interessados, de **dutos de transporte** destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações, com a extensão **superior a 15km**.
- RESOLUÇÃO ANP Nº 881/2022: Estabelece critérios para o uso dos **terminais aquaviários** existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo, de derivados de petróleo, de derivados de gás natural e de biocombustíveis.

# Um longo processo com ampla participação social



# Eventos Relevantes

## Res. CNPE 15/2017

- Diretriz (Art. 1º, IV) - promoção de **maior transparência** em relação às **capacidades** e aos **critérios de remuneração** pelos serviços e uso da infraestrutura por terceiros;
- Diretriz (Art. 1º, VI) - promoção da **livre concorrência, respeito aos contratos** e proteção dos interesses dos consumidores;

## Res. CNPE 09/2019

- Interesse da Política Energética Nacional (art. 1º, IV): **transferência de ativos de movimentação** de insumos e produtos **preferencialmente para grupos econômicos desverticalizados**

## Res. CNPE 12/2019

- Interesse da Política Energética Nacional: **ANP deve realizar a avaliação do tipo de autorização em portos públicos** e as condições de acesso de terceiros a terminais aquaviários para movimentação de petróleo, seus derivados e
- Biocombustíveis. Entidades deveriam submeter estudos sobre as condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

## Auditoria TCU

- Relatório sobre Riscos e Oportunidades da Transição para o novo mercado de refino
- **[...] a regulação deve assegurar que as regras de compartilhamento estimulem o uso eficiente da infraestrutura existente e a concorrência, mas não desestimule investimentos.”**

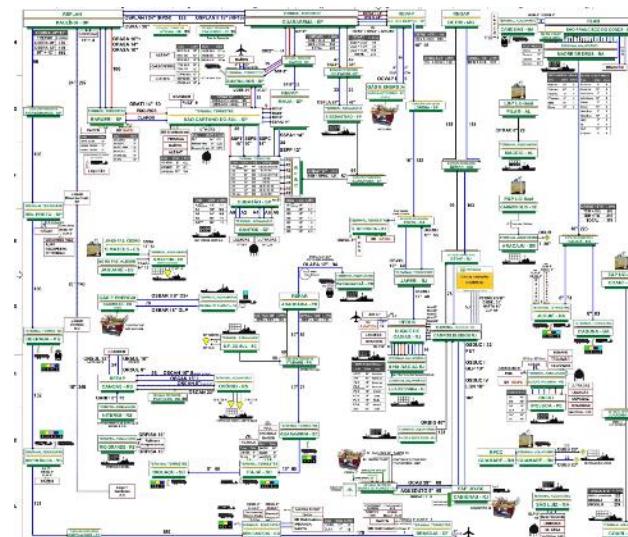
# Agenda Regulatória da ANP

## **Resolução CNPE 12/2019: Elaboração de AIR bases x terminais – Ação 2.5**

- Elaboração de relatório de AIR para verificar a pertinência de se determinar quais instalações de movimentação e armazenamento deverão ser autorizadas pela ANP em Portos Públicos, conforme determinação do DG Interino constante no Despacho nº 45/2020
- Objetivos a Serem Alcançados: Definir o tipo de instalação a ser autorizada em portos, buscando incentivar a concorrência nos segmentos de distribuição e de fornecimento primário de combustíveis, por meio da redução de barreiras à entrada e da garantia de livre acesso a terceiros em instalações portuárias.

# Considerações Finais

- Desafio 1: a verticalização da infraestrutura, pois muitos oleodutos de transporte relevantes não estão segregados da infraestrutura de produção de produtos (UPGNs e refinarias), instalações onde não há obrigação de acesso de terceiros
- Atuais focos de ação:
  - **Informação de Movimentação:** atuação contínua para conhecimento do funcionamento da infraestrutura, com uso de informações sobre estoque e movimentação



# Considerações Finais (II)

- Desafio 2: mitigar os riscos de inefetividade da regulação de acesso (letra morta) e de desestímulo a desinvestimentos.
- Atuais focos de ação:
  - **indicadores:** desenvolvimento de indicadores para monitoramento contínuo do resultado regulatório das resoluções de acesso;
  - **aumento da transparência:** garantir informações disponíveis para que o terceiro interessado conheça a ociosidade/disponibilidade das infraestruturas e as condições de acesso.
  - **fiscalização:** desenvolver ferramentas para que a atuação da ANP seja célere, tempestiva e eficiente;
  - **resolução de conflitos:** capacitar os servidores para atuar em processos de arbitramento.

Alessandra Moura  
Especialista em Regulação  
SIM/ANP  
[amoura@anp.gov.br](mailto:amoura@anp.gov.br)

